



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 36/2024

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Tecnologia Educacional (Licenciatura).

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Tecnologia Educacional (Licenciatura), que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 6 de novembro de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 6 de novembro de 2024.



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL (LICENCIATURA)

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 36/2024, de 6/11/2024.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a Matriz Curricular do Curso de Tecnologia Educacional (Licenciatura) do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE, sendo o seu integral cumprimento, indispensável para a outorga de grau.

Art. 2.º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil profissional do egresso, que permitem desenvolver competências do acadêmico, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, especialmente nas relações com o mundo de trabalho e com as ações sociais e de extensão na comunidade.

Art. 3.º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do acadêmico.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, previstas nas diretrizes curriculares nacionais do Curso de Tecnologia Educacional (Licenciatura), compreendem um conjunto de atividades desenvolvidas pelo acadêmico no ambiente escolar ou fora dele, conforme carga horária definida na matriz curricular na qual o acadêmico está matriculado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º As Atividades Complementares visam propiciar aos acadêmicos uma formação ampla e interdisciplinar e contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no perfil profissional do egresso.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5.º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização curricular do Curso de Tecnologia Educacional (Licenciatura):



- I - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: atividade de monitoria; participação (como integrante e formalmente comprovada) em atividades artístico-culturais; apresentação de trabalho em eventos de extensão; participação em projetos de extensão organizados pela Instituição ou outras instituições; participação no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão – ENPEX; produção de material didático explicativo (cartilha); participação como colaborador em estandes de eventos culturais;
- II - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovados pela Coordenação das Atividades Complementares, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, entre outros); participação em projeto de iniciação científica ou pesquisa; publicação de artigos em periódicos regionais, nacionais ou internacionais; publicação de artigo em revistas; publicação de artigo em jornais e similares; autoria de livro completo, autoria de capítulo de livro; organização de coletânea de livro; publicação de artigo, resumo ou banner em anais de eventos; apresentação de trabalho em eventos técnico-científicos; trabalho premiado em concurso; participação como colaborador em estandes de eventos científicos; participação em eventos na modalidade *Hackathon* e *Game Jams*; participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*; participação em grupos de estudo ou pesquisa;
- III - projetos sociais, de caráter voluntário, promovidos pela Instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;
- IV - disciplinas extracurriculares cursadas em outros cursos de graduação;
- V - participação em concursos na área de formação do Curso;
- VI - cursos de idiomas estrangeiros;
- VII - cursos de informática;
- VIII - participação em atividades de intercâmbio ou mobilidade acadêmica;
- IX - visitas técnicas e viagens de estudos comprovadas em relatório;
- X - organização de eventos;
- XI - estágios curriculares não obrigatórios;
- XII - atividade docente devidamente comprovada;
- XIII - participação como fiscal em provas ou concursos públicos;
- XIV - curso de formação profissional desenvolvido por entidades públicas ou privadas;
- XV - publicação de jogos analógicos ou digitais educacionais (inclusive de forma independente), em meios de distribuição físico ou digital, desde que o jogo não faça parte de projeto desenvolvido em componentes curriculares;
- XVI - desenvolvimento de ferramentas educacionais físicas ou digitais, desde que o projeto não seja realizado nos componentes curriculares;
- XVII - participação em colegiados, conselhos e comissões da UNIFEFE ou da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, na qualidade de integrante.

§ 1.º Para integralizar as Atividades Complementares, o acadêmico poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos deste artigo, nas quais deverá cumprir, pelo menos 80 (oitenta) horas de atividades de extensão, 30 (trinta) horas de atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em



projetos sociais.

§ 2.º Os acadêmicos que comprovarem participação em atividades artístico-culturais, de acordo com o inciso I, poderão validar 2 (duas) horas cada.

§ 3.º A publicação de artigo em periódico regional, nacional ou internacional, mencionada no inciso II, terá validade 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas cada, respectivamente.

§ 4.º Os artigos, resumos ou banners publicados em anais de eventos, mencionados no inciso II, serão validados 20 (vinte), 10 (dez) e 10 (dez) horas cada, respectivamente.

§ 5.º A apresentação de trabalho em evento técnico-científico, mencionada no inciso II, validará 5 (cinco) horas cada.

§ 6.º A participação em eventos nas modalidades de *Hackathon* e *Game Jam*, mencionadas no inciso II, validarão um máximo 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7.º Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso II validarão 10 (dez) horas por trabalho.

§ 8.º A participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, que se refere o inciso II, validarão 1 (uma) hora cada.

§ 9.º A participação em eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, entre outros), conforme previsto no inciso II, validarão um máximo de 12 (doze) horas cada evento.

§ 10 Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso II, correspondem a 5 (cinco) horas cada.

§ 11 A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso II, serão validados 20 (vinte), 8 (oito) e 4 (quatro) horas cada, respectivamente.

§ 12 As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

§ 13 Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso V, ou como fiscais em provas ou concursos públicos, conforme inciso XIII, poderão validar 10 (dez) horas por concurso.

§ 14 A comprovação dos cursos de idiomas estrangeiros e de informática, mencionados no inciso VI e VII, respectivamente, poderá ser realizada por meio de apresentação de certificado de unidade competente ou por meio de testes oficiais de suficiência,



atingindo nível mínimo intermediário.

§ 15 As visitas técnicas, mencionadas no inciso IX, poderão ser consideradas Atividades Complementares, quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 16 As atividades de que trata o inciso XI só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular Obrigatório.

§ 17 Cada mês de atividade profissional prevista no inciso XII corresponderá a 5 (cinco) horas de atividade complementar.

§ 18 Cada jogo ou ferramenta educacional desenvolvida, sendo elas analógicas ou digitais, previstos nos incisos XV e XVI, corresponderá a 30 (trinta) horas de atividades complementares.

§ 19 Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO

Art. 6.º A entrega das Atividades Complementares é imprescindível para a integralização curricular e devem ser entregues pelo acadêmico, em até 60 (sessenta) dias antes do término do último semestre letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1.º A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a não integralização da carga horária da matriz curricular do acadêmico, impedindo-o à outorga de grau.

§ 2.º O acadêmico que não integralizar a carga horária nas Atividades Complementares e, que não possuir mais nenhum outro vínculo acadêmico, deverá se matricular especificamente nas Atividades Complementares mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

§ 3.º O acadêmico que realizar matrícula específica nos termos do *caput* deste artigo e que desejar outorgar grau, deve entregar os documentos comprobatórios das Atividades Complementares no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

Art. 7.º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o acadêmico, durante a última fase do curso, poderá apresentar de forma física ou digital os comprovantes das Atividades Complementares ao setor competente, para fins de autenticação;
- II - no ato da entrega da documentação, será aberto requerimento específico, dirigido



ao Coordenador do Curso;

III - o Coordenador de Curso avaliará a documentação e despachará o requerimento;

IV - será comunicado ao acadêmico se a documentação encaminhada atende ou não a totalidade de horas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 8.º A Coordenação das Atividades Complementares está a cargo do Coordenador de Curso de Tecnologia Educacional (Licenciatura).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º Compete ao Coordenador de Curso:

I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;

II - apresentar este Regulamento aos acadêmicos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;

III - conferir a documentação encaminhada pelos acadêmicos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares.

Art. 10. Compete ao Acadêmico:

I - buscar orientação prévia na Coordenação do Curso sobre as atividades a serem realizadas;

II - comprovar o cumprimento das Atividades Complementares;

III - observar outras orientações repassadas pela Coordenação de Curso;

IV - cumprir integralmente as normas do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Compete ao Coordenador do Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as normas institucionais.



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

Art. 12. Este regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 6 de novembro de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 6 de novembro de 2024.